

Capítulo I - Princípios Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Um. A "FNAJ – Federação Nacional de Associações Juvenis", doravante designada por Federação, é uma pessoa coletiva constituída por tempo indeterminado pelas associações juvenis de base local e regional e de caráter juvenil, bem como pelas federações distritais e regionais de associações juvenis, a onze de maio de mil novecentos e noventa e seis e tem a sua sede na cidade do Porto, Rua do Almada, n.º 679.

Dois. A Federação é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária e laica.

ARTIGO SEGUNDO
OBJETIVOS

Um. A Federação tem os seguintes objetivos:

- a) Representar as associações juvenis de âmbito local e regional e as federações distritais e regionais de associações juvenis, defendendo as suas aspirações e lutando pela resolução dos seus problemas;
- b) Promover o associativismo enquanto instrumento da participação ativa de jovens na vida das comunidades locais e agentes de desenvolvimento;
- Afirmar o associativismo como espaço de socialização, de aprendizagem democrática e de fator de combate a todas as formas de exclusão e discriminação, promovendo ainda o voluntariado e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- d) Estimular a participação cívica e associativa de jovens.

ARTIGO TERCEIRO

ATUAÇÃO

No prosseguimento dos seus objetivos, a Federação manterá um total respeito pela autonomia de todos os seus membros.

Comentado [FNAJ1]: Aclaramento

Estava apenas "Natureza"

Nota: os estatutos foram escritos em linguagem inclusiva

Comentado [UdMO2]: A FNAJ representará as associações de caráter juvenil, cabendo a estas o estatuto de "membro observador" patente nestes Estatutos.

Comentado [FNAJ3]: Adição

Comentado [FNAJ4]: Adição

Comentado [FNAJ5]: Adição

Comentado [FNAJ6]: Adição

Comentado [FNAJ7]: Adição

Comentado [UdMO8]: Aclaramento Troca da palavra educação por participação

Capítulo II - Membros

ARTIGO QUARTO

MEMBROS

A Federação tem quatro categorias de membros: Fundadores; Efetivos; Observadores e Honorários.

ARTIGO QUINTO

MEMBROS FUNDADORES

As associações que integram a Federação à data da aprovação dos estatutos da fundação são consideradas membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

MEMBROS EFETIVOS

Um. Podem ser membros efetivos da Federação as associações juvenis de base local e regional, bem como as federações distritais e regionais de associações juvenis, de carácter apartidário e não confessional, que se identifiquem com os objetivos constantes destes estatutos e regulamentos a aprovar.

Dois. Para efeitos do número anterior estabelece-se que são associações juvenis, bem como as federações distritais e regionais, aquelas que tenham personalidade jurídica, que desenvolvam atividades tendo como agentes e destinatários/as os/as jovens e que tenham mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e liderado por jovem com idade igual ou inferior a 30 anos à data da sua eleição.

Três. São direitos dos membros efetivos:

- a) Participar e intervir na Assembleia Geral da Federação, com direito de voto;
- b) Eleger e propor elementos para os órgãos sociais da Federação;
- c) Participar em todas as atividades da Federação;
- d) Ser informado sobre a vida da Federação e solicitar todos os esclarecimentos sobre o seu funcionamento.

Quatro. São deveres dos membros efetivos:

- a) Participar na vida da Federação, contribuindo para o seu bom nome e engrandecimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as decisões dos órgãos sociais da Federação;

Comentado [FNAJ9]: Adição

Constava: Artigo Quarto (membros)

Um - Podem ser membros da Federação as associações juvenis de base local e regional, de carácter apartidário e não confessional, que se identifiquem com os objectivos constantes destes estatutos e regulamentos a aprovar.

Dois - Para efeitos do número anterior estabelece-se que são associações juvenis aquelas que tenham personalidade jurídica, pelo menos sessenta por cento de sócios com menos de trinta anos, e desenvolvam actividades tendo como agentes e destinatários jovens e, ainda, as Federações constituídas maioritariamente por associações

Três - As associações que integram a Federação à data da aprovação

Comentado [FNAJ10]: Aclaramento Criação de um artigo próprio com a categoria

Comentado [FNAJ11]: Aclaramento

Comentado [UdMO12]: Definição de associação e federação em linha com a Lei vigente

Comentado [FNAJ13]: Adição

Comentado [UdMO14]: Aclaramento

Constava: Eleger e ser eleito...

(As associações que são membros efetivos da FNAJ poderão indicar dirigentes associativos para integrar os órgãos sociais. São as

Comentado [FNAJ15]: Aclaramento

Participar na actividade da federação.

- c) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- d) Pagar a quotização estabelecida.

Cinco. Os membros efetivos que deixem de cumprir alguma das condições estabelecidas no ponto dois serão considerados automaticamente membros observadores da Federação, enquanto perdurar o motivo do incumprimento.

Comentado [UdMO16]: Adição

Comentado [FNAJ17]: Adição Nova categoria que não existia

Esclarece o que acontece aos membros que deixem de cumprir as condições para ser membros efetivos.

ARTIGO SÉTIMO

MEMBROS OBSERVADORES

Um. As associações que não cumpram as condições estabelecidas no artigo sexto, mas realizem atividade com jovens e para jovens, podem solicitar a condição excecional de membros observadores da Federação.

Dois. São direitos dos membros observadores:

- a) Participar e intervir na Assembleia Geral da Federação, com direito de voto;
- b) Eleger os órgãos sociais da Federação;
- c) Participar em todas as atividades da Federação;
- d) Ser informado sobre a vida da Federação e solicitar todos os esclarecimentos sobre o seu funcionamento.

Três. São deveres dos membros observadores:

- a) Participar na vida da Federação, contribuindo para o seu bom nome e engrandecimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as decisões dos órgãos sociais da Federação;
- c) Pagar a quotização estabelecida.

Quatro. Os membros observadores não podem propor elementos para os órgãos sociais da Federação.

Cinco. A admissão e revogação da admissão de membros observadores é competência da Direção, podendo a admissão ser revogada a todo o tempo logo que deixem de se verificar as condições que inicialmente justificaram aquela admissão.

Comentado [UdMO18]: Esta limitação constitui a grande

diferença entre os membros observadores e efetivos

ARTIGO OITAVO

MEMBROS HONORÁRIOS

Um. Podem ser nomeados membros honorários as associações, pessoas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes ao movimento associativo juvenil e à Federação na sua existência e na prossecução dos seus fins.

Comentado [FNAJ19]: Adição Nova categoria que não existia

Dois. Os membros honorários serão propostos pela Direção à Assembleia Geral e terão que ser aprovados por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

Três. Os membros honorários têm o direito a participar em todas as atividades da Federação, podendo intervir na Assembleia Geral, não podendo votar ou ser eleito. Os que são, simultaneamente, membros efetivos da Federação mantém todos os direitos e deveres inerentes a essa condição.

ARTIGO NONO

PROCESSO DE ADMISSÃO

A fixação dos procedimentos a adotar para inscrição na Federação e a deliberação sobre os pedidos de adesão são da responsabilidade da Direção, de acordo com o definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

PROCESSO DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

A instauração do procedimento conducente à suspensão e exclusão é da responsabilidade da Direção, de acordo com o previsto no regulamento interno, sem prejuízo da competência exclusiva de deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo III - Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Inter-Regional;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

ASSEMBLEIA GERAL

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, podendo a esta assistir os membros honorários, os observadores e os que se encontrem suspensos.

Comentado [FNAJ20]: Remoção e Aclaramento

Constan

Um - A fixação dos procedimentos a adoptar para inscrição na Federação e a deliberação sobre os pedidos de adesão são da responsabilidade da Direcção.

Dois - Em situações excepcionais devidamente justificadas poderá ser aceite a inscrição provisória, pelo prazo máximo de um ano, de associações que não cumpram alguma das condições expressas no ponto dois do artigo quarto.

Comentado [FNAJ21]: Remoção

Remissão do processo de suspensão e exclusão para o Regulamento Interno.

Constava:

Um - As Associações que deixem de cumprir, por um período superior a um ano, alguma das condições estabelecidas no ponto dois do artigo quarto serão suspensas por um ano da sua qualidade de membros de federação. Findo esse período e mantendo-se a situação será excluída da Federação.

Dois - Cabe à Direcção tomar as medidas adequadas à avaliação dessas condições e propor à Assembleia Geral os procedimentos a efectuar.

Comentado [FNAJ22]: Adição

Dois. A forma de funcionamento e convenção da Assembleia Geral é feita segundo o estatuído nos artigos 173º, 174º e 175º do Código Civil.

Três. A Assembleia Geral pode pronunciar-se sobre todos os assuntos da vida da Federação, sendo da sua exclusiva competência:

- a) A alteração dos Estatutos, por maioria qualificada de três quartos dos presentes;
- b) Apreciação e deliberação sobre o Plano de Ação;
- c) A apreciação e deliberação sobre o Relatório de Contas e de Atividades;
- d) A apreciação e deliberação sobre empréstimos bancários e alienação de património imóvel da Federação;
- e) A eleição dos membros dos órgãos da Federação;
- f) Outras deliberações previstas nos presentes estatutos, regulamento interno e na Lei como sendo competência exclusiva da Assembleia.

Quatro. As associadas serão representadas na Assembleia Geral por um elemento por si designado e mandatado, de acordo com o procedimento definido em regulamento interno.

Cinco. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um número ímpar de elementos, no mínimo de três, em que um/a será o/a Presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

CONSELHO INTER-REGIONAL

Um. O Conselho Inter-Regional é o órgão consultivo que, entre as Assembleias, avalia o desenvolvimento das linhas gerais de atuação da Federação.

Dois. O Conselho Inter-Regional é constituído por um número ímpar de elementos, entre onze e vinte e um, em que um/a será o/a Presidente, sendo obrigatório que estejam representadas associações de pelo menos metade dos distritos e regiões autónomas de Portugal.

Três. Todos/as os/as conselheiros/as têm assento de pleno direito no Conselho Inter-Regional, tendo o/a Presidente do Conselho voto de qualidade.

Quatro. Os/As presidentes das federações distritais e regionais de associações juvenis associadas da Federação integram o Conselho Inter-Regional, por inerência, com direito de voto.

Cinco. O/A Presidente da Direção da Federação tem assento de pleno direito no Conselho Inter-Regional.

Comentado [FNAJ23]: Aclaramento

A definição das grandes linhas de actuação da Federação

Comentado [FNAJ24]: Adição

Comentado [FNAJ25]: Adição

Comentado [UdMO26]: Adição

Comentado [FNAJ27]: Remoção da totalidade do ponto

Cinco - As associações que, simultaneamente, estão inscritas na FNAJ e em Federações Regionais também inscritas na FNAJ, serão por estas representadas na Assembleia Geral, desde de que, em cada reunião, não manifestem posição contrária.

Comentado [FNAJ28]: Remoção

Foi removido o texto: cabendo-lhe aprovar as medidas a tomar para concretização das decisões da Assembleia.

Comentado [UdMO29]: Adição

Comentado [FNAJ30]: Aclaramento

Constava:

Os restantes elementos dos corpos gerentes e os presidentes das Federações Regionais podem participar nas reuniões do Conselho Inter-Regional.

Seis. O Conselho Inter-Regional reúne ordinariamente uma vez por semestre quando convocado pelo/a seu/sua Presidente ou, extraordinariamente, a pedido da Direção ou de um quinto dos membros do Conselho Inter-Regional.

Comentado [FNAJ31]: Alteração Constava: quadrimestre

Sete. Compete ao Conselho Inter-Regional:

- a) Dar parecer sobre o Plano de Ação da Federação;
- b) Dar parecer sobre o Relatório da Contas e Atividades da Gerência;
- c) Dar pareceres quando solicitados pelo/a presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Exercer outras competências que o regulamento interno e a Assembleia Geral nele delegar;
- e) Propor à Direção estratégias que promovam e reforcem a rede associativa juvenil.

Comentado [UdMO32]: Adição

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

DIREÇÃO

Um. A Direção é o órgão executivo da Federação, sendo constituída por um número ímpar de elementos, entre cinco e onze, um dos quais será o/a Presidente, um/a Tesoureiro/a e um/a Secretário/a.

Dois. A convocação e forma de funcionamento da Direção é feita segundo o artigo 171º do Código Civil.

Três. Compete à Direção a gestão regular de toda a atividade e designadamente:

- a) Gerir o património da Federação e os seus recursos financeiros;
- b) Executar e implementar o Plano de Ação e elaborar o Relatório de Atividades e Contas;
- c) Admitir as associadas nos termos definidos nos estatutos e regulamento interno;
- d) Instaurar o procedimento conducente à suspensão e exclusão de associados.

Quatro. O/A Presidente da Direção representa em juízo e fora dele a Federação, podendo delegar as suas competências noutro membro da Direção.

Cinco. Para a abertura de contas bancárias e seus movimentos são necessárias no mínimo duas assinaturas de elementos da Direção, sendo obrigatória a do/a Presidente da Direção e a outra a do tesoureiro ou qualquer outro elemento da Direção.

Comentado [UdMO33]: Aclaramento

Comentado [FNAJ34]: Adição Adição e Exclusão

Comentado [FNAJ35]: Remoção e Aclaramento Constava: Por impedimento do presidente as competências estabelecidas no número anterior podem ser delegadas noutro membro da direção com a aprovação desta.

Comentado [UdMO36]: Adição + referência ao tesoureiro

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

CONSELHO FISCAL

Um. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de elementos, no mínimo de três, em que um será o/a Presidente. Compete-lhe, nomeadamente, a fiscalização de atos administrativos e financeiros da Direção, dar parecer obrigatório, mas não vinculativo, sobre o Relatório e Contas e sobre os atos que impliquem aumento ou diminuição das receitas sociais.

Comentado [FNAJ37]: Adição

Dois. A forma de convocação e funcionamento do Conselho Fiscal é feita segundo o previsto no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

ELEIÇÃO

Um. Os órgãos sociais da Federação são eleitos por maioria absoluta de votos.

Dois. No caso de nenhuma das listas obter a maioria absoluta de votos numa primeira volta, realiza-se uma segunda volta, um novo ato eleitoral, com as duas listas mais votadas, saindo vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

Três. O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO MANDATO E LIMITES

Um. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais da Federação apenas podem candidatar-se a um número máximo de três mandatos consecutivos ao mesmo cargo.

Capítulo IV – Receitas e Património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

RECEITAS E PATRIMÓNIO

Um. Constituem receitas da Federação:

- a) Valor da joia de inscrição e da quotização dos membros nos termos a definir pela Assembleia Geral;
- b) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- c) Produtos da venda de publicações próprias ou de realização de atividades;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Pois. O património da Federação é constituído por todos os bens móveis e imóveis e por todos os seus direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.

Comentado [FNAJ38]: Adição

Comentado [FNAJ39]: Adição e Remoção Constava: maioria qualificada de dois terços.

Comentado [FNAJ40]: Aclaramento

Constava: Se após a realização de dois actos eleitorais nenhuma das listas obtiver dois terços dos votos. Será realizado um terceiro acto eleitoral do qual sairá vencedor a lista que obtiver maior número de lista que obtiver maior número de

Comentado [FNAJ41]: Adição

Comentado [FNAJ42]: Adição

Comentado [FNAJ43]: Adição

Comentado [FNAJ44]: Adição

Comentado [FNAJ45]: Adição

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Capítulo V - Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO NONO ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, por iniciativa de quaisquer dos órgãos sociais ou por um terço das associadas no pleno gozo dos seus direitos, só podendo as alterações ser aprovadas por três quartos dos presentes.

Dois. A alteração aos estatutos entra em vigor após a publicação no Diário da República.

ARTIGO VIGÉSIMO

CASOS OMISSOS

No que estes estatutos forem omissos regem as leis aplicáveis às associações em Portugal, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral.

Comentado [FNAJ46]: Adição

Comentado [FNAJ47]: Aclaramento Constava: regulamentos internos